

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2244/82 , 2245/82, 2246/82, 2247/82, 2248/82, 2249/82

INTERESSADO : Cristiane Cardoso Soller e Outros

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal -
Convalidação de atos escolares

RELATOR : Conselheiro ABIB SALIM CURY

PARECER CEE Nº 1909/82 - CEPG - Aprovado em 24/11/82

Comunicado ao Pleno em 08/12/82

1. HISTÓRICO

Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar de alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71 e 22/77.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 2244/82 - DRE-6-SUL - 5934/82

EEPG DA VILA SÃO JOSÉ - S. B. DO CAMPO

Cristiane Cardoso Soller - 1ª série - 1979

PROCESSO CEE Nº 2245/82 - DRECAP-5 - 4977/82

JAÍDIM ESCOLA "O MUNDO DA CRIANÇA" - São Paulo

Fátima Damiani - 1ª série - 1977

PROCESSO CEE Nº 2246/82 - DRECAP-3 - 3525/82

COLÉGIO "MENINÓPOLIS" - SÃO PAULO

Roberto Diaz Júnior - 1ª série - 1976

PROCESSO CEE Nº 2247/82 - DRECAP-1 - 1035/82

EEPG "PROF. JÚLIO DE FARIA E SOUZA" - SÃO PAULO

Renata Faria Dias - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE Nº 2248/82 - DRECAP-3 915/82

ESCOLA MISTA "VERA CARAVELAS"- SÃO PAULO

José Francisco de Brito - 1ª série - 1973

PROCESSO CEE Nº 2249/82 - DRECAP-2 - 7706/81

NÚCLEO DE ENSINO "OURO PRETO"- SÃO PAULO

Andréa Dolores - 1ª série - 1976

2. APRECIÇÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância das Deliberações CEE nº 25/71 e 22/77.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequenteemente praticados pelos seguintes alunos, na 1ª série do 1º grau nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 2244/82 - DRE-6-SUL - 5934/82

EEPG DA VILA SÃO JOSÉ - S. B. DO CAMPO

Cristiane Cardoso Soller - 1ª série - 1979

PROCESSO CEE Nº 2245/82 - DRECAP-3 - 4977/82

JARDIM ESCOLA "O MUNDO DA CRIANÇA" - SÃO PAULO

Fábio Damiani - 1ª série - 1977

PROCESSO CEE Nº 2246/82 - DRECAP-3 3525/82

COLÉGIO "MENINÓPOLIS"- SÃO PAULO

Roberto Diaz Júnior - 1ª série - 1976

PROCESSO CEE Nº 2247/82 - DRECAP-1 - 1035/82

EEPG "PROF. JÚLIO DE FARIA E SOUZA" - São Paulo

Renata Faria Dias - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE Nº 2248/82 - DRECAP-3-915/82

ESCOLA MISTA "VERA CARAVELAS"- SÃO PAULO

José Francisco de Brito - 1ª série - 1973

PROCESSO CEE Nº 2249/82 - DRECAP-2-7706/81

NÚCLEO DE ENSINO "OURO PRETO" - SÃO PAULO

Andréa Delcorso - 1ª série - 1976

São Paulo, 24 de novembro de 1982

a) Cons. ABIB SALIM CURY

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americana Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Batista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de novembro de 1982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS

PRESIDENTE